MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.XXX.XXX-45, portador da R.G n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º___, bairro _____, na cidade de _____ /___ - CEP: ____-___, por seu(sua) representante legal, **Sr(a).** _____, _____, _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____-___e portador(a) da C.I. n.º _____, expedido pela _____/___, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 253/2026, Processo Eletrônico n.º 2026/263 e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de **veículo automotor 0 (zero) quilômetro, ano/modelo 2026/2026, tipo passeio, categoria hatch, com capacidade para 5 (cinco) lugares, destinado ao transporte de equipes da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS, visando atender às demandas administrativas, técnicas e operacionais dos serviços de saúde, proporcionando maior segurança, agilidade e eficiência no deslocamento dos servidores e na execução das ações desenvolvidas pela Secretaria**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.090/2026 - SEMSA, de 08 de agosto de 2026, e termo de pedido de compra n.º 2026/2687, de 11 de setembro de 2026, e acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UN	Veículo automotor tipo passeio/hatch, zero-quilômetro, ano/modelo 2026/2026, motor flex mínimo 1.0, potência mínima de 110 CV, capacidade para 05 ocupantes, 05 portas, incluindo a traseira, cor branca, porta-malas com capacidade mínima de 270 litros, rodas com aro mínimo de 15”, equipado com ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, retrovisores com regulagem interna, desembaçador traseiro e sistema de ar quente, air-bags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança retráteis, alarme antifurto, barras de proteção lateral nas portas, sistema multimídia com conexão via Bluetooth, entrada USB, sistema viva-voz e no mínimo 02 (dois) altofalantes, protetor de cárter, chave de rodas, triângulo de sinalização, macaco, estepe, tapetes emborrachados e bancos revestidos em couro, dianteiros reclináveis e banco traseiro bipartido, acompanhado de manuais em língua portuguesa, e demais itens obrigatórios conforme CTB.	R$	R$

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.1-1. Licenciamento: o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS;

1.1-2. Identificação visual: o veículo deverá ser entregue com emblema da Secretaria Municipal da Saúde, conforme layout/designação fornecida pelo Município, conforme anexo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

1.1-3. Garantia: Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, abrangendo peças, mão de obra, sistemas e funcionamento geral do veículo.

1.2- O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO:

1.2-1. Ao Termo de Referência;

1.2-2. Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);
1.2-3. À Proposta do Contratado.

1.3- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1- Prazos: O prazo de entrega do veículo será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1.3.2- O veículo deverá ser entregue com o emplacamento completo, expedido pelo órgão competente DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

1.3.3- A entrega deverá ocorrer junto à Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº 15, Bairro Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em horário de expediente, compreendido das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, aos cuidados dos fiscais do contrato, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, responsável pela conferência e verificação da conformidade do objeto entregue, observando as especificações, condições e exigências previstas neste documento, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada no procedimento licitatório.

1.3.4- O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante agendamento prévio pelo fornecedor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

1.3.5- A entrega será realizada em parcela única, contemplando a totalidade do objeto contratado.

1.3.6- O veículo adquirido deverá ser entregue devidamente identificado com adesivagem contendo o emblema da Secretaria Municipal da Saúde, conforme layout, especificações e designação fornecidos pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, conforme arte em anexo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- O bem estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.4.1.1- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do fiscal do contrato, não efetuará o recebimento do bem, lavrando termo circunstanciado do fato para encaminhamento à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

1.4.2- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.4.3- A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do fiscal do contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

1.4.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.4.5- No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação técnica, sob pena de recusa do recebimento provisório:

a) Manual do proprietário, em língua portuguesa, original e completo;

b) Manual de garantia do fabricante, com descrição clara das condições e prazos de cobertura;

c) Caderneta ou certificado de revisões periódicas, com identificação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Documento de registro do veículo (CRV/CRLV) em nome do órgão contratante, com emplacamento e licenciamento atualizados;

e) Nota fiscal de aquisição emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo, de forma clara, o número do chassi, placa e demais dados de identificação do veículo;

f) Termo de garantia da CONTRATADA, quando aplicável, complementar ao do fabricante;

1.4.8- Toda a documentação deverá ser entregue em conjunto com o veículo, sob responsabilidade da CONTRATADA, para fins de conferência e aceite por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A aquisição do veículo justifica-se pela necessidade de assegurar melhores condições de deslocamento às equipes da Secretaria Municipal da Saúde, possibilitando a execução adequada, contínua e segura das atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

A contratação visa atender com maior eficiência, qualidade e segurança os serviços executados pelas equipes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no

deslocamento para visitas técnicas, ações de acompanhamento, atividades administrativas, apoio às unidades de saúde, e demais demandas institucionais vinculadas ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

A disponibilização de veículo adequado contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, proporcionando maior agilidade nos atendimentos, redução de interrupções operacionais e otimização da logística de deslocamentos realizados pelo Município. Além disso, a renovação/ampliação da frota auxilia na redução dos custos com manutenção corretiva e preventiva, promovendo economicidade e maior eficiência na gestão pública, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

A aquisição também se encontra em conformidade com a destinação dos recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Pedro Westphalen, conforme Emenda Parlamentar nº 41680007, segue anexo, cuja aplicação possui vinculação específica, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

Dessa forma, a contratação atende às exigências legais relacionadas à correta aplicação dos recursos públicos, assegurando transparência, legalidade e eficiência na execução orçamentária.

Diante da análise técnica da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária vinculada, a aquisição do veículo representa a alternativa mais viável e vantajosa para o Município, contribuindo para o fortalecimento das ações da Secretaria Municipal da Saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - **O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser cumpridas todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega do veículo e demais condições previstas no Edital e seus anexos. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.**

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2 - **Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

3.3 - É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), nomeados por meio de Portaria específica, observando-se todos os requisitos e condições constantes neste documento, no Edital e no instrumento contratual. A atuação dos fiscais compreenderá o acompanhamento da execução contratual, incluindo o recebimento e a aceitação do objeto, a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

3.5 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R$**_____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria Especial, que atestará o cumprimento integral das condições contratuais.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1785 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0020.1099 - Emenda Pedro Westphalen - Port 7861/2025 Cta 3473/3476
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 2601 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - RSPS
Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

Dotação: 2026/935 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.2085 - Manutenção e Fortalecimento da APS - ASPS cta 67
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

6.2- Realizar a fiscalização da entrega e do cumprimento do contrato, por meio de servidores designados em Portaria Especial específica.

6.3- Orientar a execução contratual e dirimir dúvidas técnicas relativas ao objeto licitado, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

6.4- Receber o objeto contratado, recusando-o total ou parcialmente caso não esteja em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.5- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após conferência, aceite e liberação pela fiscalização.

6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o bem objeto do contrato nas condições, especificações, prazos e local estabelecidos neste instrumento, em conformidade com a proposta apresentada.

7.2- Obedecer aos prazos e cronograma de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela Administração.

7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a execução da contratação.

7.6- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades**.**

7.7- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.8- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.9- Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, frete, taxas, impostos, emplacamento, licenciamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.10- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.11- Atender integralmente às determinações e orientações expedidas pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.12- Efetuar a substituição do veículo fornecido caso este não esteja em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13- O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não tenha sua quilometragem rodada. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 50 km rodados.

7.14- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15- Manter em estoque o objeto licitado.

7.16- Efetuar pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referente à aquisição do item.

7.17- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.18- Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, abrangendo peças, mão de obra, sistemas e funcionamento geral do veículo.

7.19- Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, por meio de rede autorizada localizada em distância máxima de até 120 km do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

7.20- Entregar o veículo com quilometragem igual a 0 (zero) quilômetro. Para garantir essa condição, o transporte até o local de entrega deverá ser realizado por meio adequado, vedada a utilização rodoviária do veículo até sua entrega definitiva ao Município.

7.21- Fornecer o veículo devidamente identificado com adesivagem, conforme modelo de identidade visual definido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e/ou orientações da Secretaria Municipal da Saúde, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.22- Entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, com documentação regularizada e expedida pelo órgão competente – DETRAN, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 15**6, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)**;

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passívei0s de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 125/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA